



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3800, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e conceder auxílio financeiro ao Grupo de Apoio a Brigada Militar de Caçapava do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e conceder auxílio financeiro ao Grupo de Apoio a Brigada Militar de Caçapava do Sul, inscrito no CNPJ nº. 24.925.251/0001-45, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através de dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal – Contribuições da Defesa Civil, Projeto Atividade nº. 2010, Elemento de Despesa nº. 33.50.41, Reduzido nº. 049 e Recurso Livre.

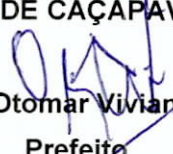
§1º - O referido auxílio será aplicado conforme plano de aplicação, para manutenção do Grupo de Apoio a Brigada Militar.

Art. 2º - O auxílio mencionado nesta Lei, serão repassados conforme cronograma de desembolso da Secretaria de Município da Fazenda e após a apresentação das negativas de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 3º - Deverá à beneficiária manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do auxílio financeiro e prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda na forma normatizada.

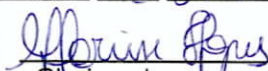
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2016.


Otomar Vivian
Prefeito

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

06 / 12 / 2016


Clarisse Lopes

Secretária Geral Matrícula 477898-7